



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12.000/18

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande PB, **Sr. Antonio Hermano de Oliveira**, concedendo Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a *Sra. Maria do Socorro Leal Cabral*, matrícula 9514, Professora Educação Infantil I, lotada na Secretaria de Educação, que contava, à época do ato, com 27 anos e 25 dias de tempo de serviço, e idade de 54 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo (Portaria A nº 25/2018) e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 12.000/18

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Maria do Socorro Leal Cabral*

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande PB

Gestor Responsável: Antonio Hermano de Oliveira

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 355/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 12.000/18** referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da *Sra. Maria do Socorro Leal Cabral*, matrícula 9514, Professora de Educação Infantil 1, lotada na Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório (Portaria A nº 25/2018) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019.

Assinado 1 de Março de 2019 às 10:11



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE

Assinado 28 de Fevereiro de 2019 às 14:27



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR

Assinado 28 de Fevereiro de 2019 às 17:01



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO